

O PATRIARCALISMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DOS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DE JOAQUÍN HERRERA FLORES E NANCY FRASER

PATRIARCHALISM IN BRAZIL: AN ANALYSIS CONSIDERING THE THEORETICAL ASSUMPTIONS OF JOAQUÍN HERRERA FLORES AND NANCY FRASER

EL PATRIARCADO EN BRASIL: UN ANÁLISIS A LA LUZ DE LOS SUPUESTOS TEÓRICOS DE JOAQUÍN HERRERA FLORES Y NANCY FRASER

Gabriele Zini de Oliveira¹
Amanda Netto Brum²
Renato Duro Dias³

Resumo

Neste trabalho propõe-se, à luz do conceito de patriarcalismo de Herrera Flores e da teoria tridimensional de Nancy Fraser, refletir se a complementariedade desses aportes teóricos demonstra, em tempos anormais, potencialidade para estruturar respostas emancipatórias às injustiças vivenciadas no Brasil pelos sujeitos subalternizados, como as mulheres. Desse modo, no intuito de realizar melhor leitura da realidade brasileira e propor respostas às injustiças vivenciadas, fundamentalmente pelas mulheres, revisou-se o conceito de patriarcalismo de Herrera Flores, no qual o teórico propõe a incorporação da classe e da raça para os estudos relacionados ao gênero, e a teoria de justiça tridimensional de Nancy Fraser, em que a feminista preconiza a efetivação da paridade participativa nas relações sociais nas dimensões de reconhecimento, redistribuição e representação. Para tanto, fez-se o uso da técnica de pesquisa da documentação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica dos pressupostos de Flores (2005) e Fraser (1993; 2002; 2006; 2007a; 2007b; 2009a; 2009b; 2013; 2015a; 2015b). Acredita-se, por fim, que, em tempos anormais, a complementação entre os aportes teóricos de Flores e Fraser apresenta-se dialogicamente estruturada e democrática e, portanto, possibilita respostas emancipatórias às injustiças vivenciadas no Brasil pelos sujeitos subalternizados, como as mulheres.

Palavras-chave: Herrera Flores; mulheres; Nancy Fraser; patriarcalismo.

Abstract

Considering Herrera Flores' concept of patriarchy and Nancy Fraser's three-dimensional theory, this work proposes to reflect on whether the complementarity of these theoretical contributions demonstrates the potential to structure emancipatory responses to the injustices experienced in Brazil by subordinated subjects, such as women, in abnormal times. To gain a deeper understanding of the Brazilian context and to develop effective responses to the injustices that are predominantly experienced by women, Herrera Flores' concept of patriarchy was subjected to a critical examination. This led to the incorporation of class and race into studies related to gender, in line with the theoretical approach proposed by Nancy Fraser. Fraser's theory of three-dimensional justice advocates for the realization of participatory parity in social relations, encompassing the dimensions of recognition, redistribution and representation. To this end, the indirect documentation research technique was employed through the bibliographic research of the assumptions of Flores (2005) and Fraser (1993; 2002; 2006; 2007a; 2007b; 2009a; 2009b; 2013; 2015a; 2015b). Ultimately, it is postulated that, in exceptional circumstances,

¹ Mestra e Bacharela em Direito pela Unisinos -RS. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7209-665X>. E-mail: gabizini@hotmail.com

² Mestra em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Doutora em Direito pela Unisinos -RS. Pós-Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande- FURG. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidades – GDIS.-FURG. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1775-4493>. E-mail: amandanetobrum@gmail.com

³ Vice-reitor da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) vinculado a esta universidade como Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado em Direito e Justiça Social. É Doutor em Educação com período de doutoramento sanduíche na Universidade de Lisboa, Portugal. É Vice-líder do Laboratório Imagens da Justiça - Grupo de Pesquisa do CNPq. É líder do Grupo de pesquisa Direito e Sexualidades – GDIS-FURG. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9849-1332>. E-mail: renatodurodias@gmail.com

the complementarity between the theoretical contributions of Flores and Fraser manifests as a dialogically structured and democratic process, thereby facilitating emancipatory responses to the injustices experienced in Brazil by subordinated subjects, such as women.

Keywords: Herrera Flores; women; Nancy Fraser; patriarchalism.

Resumen

En este trabajo se propone, a la luz del concepto de patriarcado de Herrera Flores y la teoría tridimensional de Nancy Fraser, reflexionar si la complementariedad de esas aportaciones teóricas demuestra en tiempos anormales, potencialidad para estructurar respuestas emancipadoras a las injusticias vividas en Brasil por los sujetos subalternos, como las mujeres. De esa manera, con el objetivo de realizar una mejor lectura de la realidad brasileña y sugerir respuestas a las injusticias vividas, fundamentalmente por mujeres, se revisó el concepto de patriarcado de Herrera Flores, en el que el teórico recomienda la incorporación de la clase y la raza para los estudios relacionados con el género, y la teoría de justicia tridimensional de Nancy Fraser, en la que la feminista preconiza la efectividad de la paridad participativa en las relaciones sociales en las dimensiones de redistribución y representación. Para eso, se hizo uso de la técnica de búsqueda de documentación indirecta, por medio de la investigación bibliográfica de las hipótesis de Flores (2005) y Fraser (1993; 2002; 2006; 2007a; 2007b; 2009a; 2009b; 2013; 2015a; 2015b). Se cree, por último, que, en tiempos anormales, la complementariedad entre las aportaciones teóricas de Flores y Fraser se presenta dialógicamente estructurada y democrática y, por lo tanto, posibilita respuestas emancipadoras a las injusticias vividas en Brasil por los sujetos subalternos, como las mujeres.

Palabras clave: Herrera Flores; mujeres; Nancy Fraser; patriarcado.

1 Introdução

Em tempos anormais, isso é, de uma profunda crise a um só tempo social, econômica, política (Fraser, 2013) e jurídica, é necessário aguçar o olhar sensível às injustiças vivenciadas pelos sujeitos subalternizados⁴, como as mulheres, a fim de que a luta política tenha como norte rechaçar as opressões interseccionais, não se deixando consumir exclusivamente pela pauta identitária ou economicista, mas sim enfrentando todas as demandas que afetam os sujeitos em contextos capitalistas como no Brasil.

Isso porque, em tempos anormais, geralmente, como se observa, *as crises*⁵ impactam as garantias constitucionais e tal fato acaba atingindo de maneira mais incisiva os sujeitos subalternizados pelas relações de poder decorrentes do âmbito social, econômica, político e jurídico. Logo, devido às opressões interseccionais historicamente sofridas, torna-se ainda mais grave a subalternização da existência das mulheres, tendo em vista que, se o patriarcalismo⁶ já permeava as estruturas sociais, em dias atuais, torna-se ainda mais intenso.

Assim, o presente trabalho tem por escopo, à luz do conceito de patriarcalismo de Herrera Flores e da teoria tridimensional de Nancy Fraser, refletir se a complementariedade dos aportes teóricos, em tempos anormais, apresenta potencialidade para estruturar respostas

⁴ Vale-se do aporte teórico de Spivak para compreender tal categoria (2010).

⁵ Para Fraser em tempos atuais, isso é, anormais, há um cenário de crises múltiplas. Como explica: “é uma crise geral da ordem capitalista, ou melhor, de nossa forma atual e historicamente específica de capitalismo: financeirizado, globalizante, neoliberal” (Fraser, 2015a, p. 14, em tradução livre).

⁶ A compreensão de tal categoria será explicada no tópico primeiro deste estudo.

emancipatórias às injustiças vivenciadas no Brasil pelos sujeitos subalternizados, como as mulheres⁷.

Dessa forma, este texto é composto de, além de uma introdução e uma conclusão, duas etapas. De início, faz-se a análise da vertente interseccional a partir de Fraser e expõe-se o conceito de patriarcalismo de Flores para abordar a teoria tridimensional de Fraser. Vale-se, por fim, da técnica de pesquisa da documentação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica dos pressupostos filosóficos de Flores (2005) e Fraser (1993; 2002; 2006; 2007a; 2007b; 2009a; 2009b; 2013; 2015a; 2015b).

2 Feminismo interseccional e aspectos centrais do conceito de patriarcalismo

Em tempos anormais, as injustiças sociais subalternizam a existência de diversos sujeitos em sociedade e, compreende-se que de forma mais incisiva, das mulheres em decorrência da sua posição de classe, raça e gênero, o que influencia na geografia da sociedade brasileira e, em especial, na divisão do trabalho. Isso porque, em sociedades capitalistas, há uma divisão entre trabalho reprodutivo e produtivo.

Segundo Fraser, “reprodução e produção formam um par. Cada termo é definido em função do outro, de modo que nenhum faz sentido sem o outro” (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 57). Significa dizer que a produção e reprodução são intrínsecas, porém, a separação entre eles é, como adverte a autora, fundamental ao capitalismo e inteiramente marcada pelo gênero, enquanto a reprodução é associada às mulheres a produção é aos homens. Assim, as mulheres são responsáveis pelo trabalho do cuidado e os homens pelo trabalho pago. Por essa razão, como explica a autora, a reprodução social é uma questão feminina nas sociedades capitalistas:

[...] o ônus do trabalho reprodutivo ainda recai muito mais sobre os ombros das mulheres, que permanecem bem mais propensas do que os homens a chefiar domicílios sozinhas, com responsabilidades de cuidado primário e, provavelmente, tendo que cumprir dupla jornada, voltando para casa após um longo dia de trabalho pago para cozinhar, limpar, lavar roupa e cuidar de filhos e pais, mesmo quando têm companheiros masculinos (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 112).

Percebe-se, nesse contexto, que a destinação do trabalho do cuidado à figura feminina é uma das causas que as impedem de participar ativamente da política institucional, pois, além de ocupar parcela significativa de tempo, trata-se de serviço não remunerado. Parece razoável

⁷ Sabe-se que no Brasil a subalternização das mulheres racializadas e periféricas (Biroli, 2018) apresenta-se mais latente que das mulheres brancas e de classe média, por exemplo, assim, neste estudo, parte-se do olhar interseccional de Fraser (2007a; 2007b) para compreender a subalternização feminina.

afirmar, nesse cenário, que a responsabilização desigual de mulheres e homens pelo trabalho produtivo, ou seja, não remunerado, é a base do sistema capitalista e do patriarcalismo.

Aliás, nesse contexto, importa dizer que Fraser (2020) propõe uma teoria unificada, na qual as opressões de gênero e classe estão estruturalmente ancoradas no capitalismo – “[...] compreendido de modo amplo, como uma ordem social institucionalizada” (Fraser; Jaeggi 2020, p. 129). Contrariamente as teorias da interseccionalidade, que tendem a ser descritivas, focadas nos modos pelos quais as posições de sujeição, a autora identifica os mecanismos institucionais por meio dos quais a sociedade capitalista produz gênero e classe como eixos de dominação e que se atravessam. Dessa forma, a partir da teoria fraseriana, concebe-se que

Longe de serem dadas como questões de fato, as diferenças entre gênero e classe são produtos das dinâmicas de poder que designam indivíduos para posições estruturais em sociedades capitalistas. A divisão de gênero pode ser mais antiga que o capitalismo, mas assumiu sua forma moderna supremacista masculina apenas no capitalismo e mediante a separação entre produção e reprodução (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 130).

De fato, a inserção de mulheres em posições de poder, cuja remuneração seja expressiva, consolida *o mito* da mulher empresária ou bem-sucedida, o que é calcado a partir da lógica meritocrática, ou seja, que a desigualdade de gênero é um problema superado. Contudo, inúmeras mulheres enfrentam condições precárias no ambiente de labor, além de remuneração inferior, consequência essa de uma sociedade estruturada a partir da lógica lucrativa do capitalismo.

[...]. Precário e mal remunerado, sem oferecer acesso a direitos trabalhistas ou benefícios sociais, não é suficiente para pagar por autonomia, autorrealização ou oportunidade de adquirir e exercitar habilidades. Em contrapartida, o que esse trabalho oferece de fato é a vulnerabilidade, o abuso e o assédio (Fraser; Arruza; Bhattacharya, 2019, p. 113).

Para exemplificar a questão, cita-se a diferença no rendimento médio entre homens e mulheres que ainda perfaz em torno de 25% (Pinheiro *et al.*, 2016), embora as mulheres representem 57,2% dos estudantes matriculados em cursos de graduação (Mulheres, 2018). De mais a mais, caso seja considerada como categoria de análise a precarização do ambiente de trabalho, verifica-se que as mulheres negras ocupam 39% das pessoas que exercem esse tipo de atividade remunerada, seguidas pelos homens negros (31,6%), pelas mulheres brancas (27%) e, por último, homens brancos (20,6%) (Pinheiro *et al.*, 2016). Ainda, consoante relatório do Fórum Econômico Mundial, publicado em 2022, o Brasil está na 93ª posição no ranking de

desigualdade de gênero, sendo estimado que apenas após 155 anos para que haja um equilíbrio entre homens e mulheres no que se refere a igualdade no campo político.

Revela-se que a desigualdade de gênero seja um problema a ser enfrentado em âmbito global, a subalternização das mulheres se sobressai, especialmente em países do Sul do Atlântico, consoante dados extraídos do último relatório do Fórum Econômico Mundial, o qual demonstrou que os países nórdicos possuem melhor índice quanto à paridade entre homens e mulheres. Uma das consequências enfrentadas pelas mulheres, em decorrência da estrutura da subalternização do feminino, é a inexistência de paridade de participação no espaço político institucional entre homens e mulheres, pois parece ficar evidente que quanto mais envolvidas estão com o trabalho do cuidado, menores e menos efetivos são os instrumentos de que dispõem para politizar as desvantagens que experimentam e as hierarquias assim estruturadas.

Ocorre que, essa disparidade impede que as reivindicações particulares a elas sejam discutidas a partir da sua perspectiva, de modo que nas políticas públicas a figura feminina é considerada como vítima ou é reificada como se objeto fosse culminando na institucionalização das necessidades.

Cita-se como exemplo, no Brasil, a ausência do Estado em relação às vagas de educação infantil, que hoje apresentam *déficits* que atingem principalmente as famílias brasileiras com renda mais baixa, ou na inércia do legislativo acerca da legalização do aborto, o que é geralmente justificado a partir de argumentos calcados na lógica da “ideologia familista”. A incorporação dessa epistemologia da família é utilizada também como forma de reprivatizar problemas sociais (Moreno, 2018).

Observando os pontos elencados, Flores (2005) adverte que há a sobreposição de opressões na existência de determinadas mulheres, diante das injustiças interseccionais, de modo que as desigualdades não são homogêneas ou universais. Devido a essas assimetrias, o teórico espanhol, no intuito de identificar as estruturas sociais que produzem a subordinação social de mulheres, diferencia os termos “patriarcado” e “patriarcalismo”, advertindo que o primeiro conceito reconhece a subalternização de uma mulher no abstrato, deslocada, portanto, das suas relações sociais, como se seu corpo não fosse estratificado pela raça, etnia ou classe, mas somente pelo gênero. Em síntese, o termo patriarcado:

[...] é uma categoria teórica que “aparece” não ter origens históricas concretas e que atinge apenas um determinado grupo [...] e dentro dele o conjunto de indivíduos que têm o poder e a capacidade cultural de nomeá-lo (Flores, 2005, p. 29, em tradução livre).

Em contrapartida, o conceito de patriarcalismo observa as opressões interseccionais (sexo, gênero, etnia e classe social) que violam diariamente a existência de mulheres, substituindo, desse modo, a figura abstrata para a concreta (Flores, 2005), o que justifica em razão de “as estruturas de classe, racismo, gênero e sexualidade não podem ser tratadas como variáveis independentes, pois a opressão de cada uma está inscrita nas outras. Ou seja, são construídas por - e são constitutivas das - outras” (Flores, 2005, p. 29, em tradução livre).

Flores (2005) adverte que o patriarcalismo se concretiza em três etapas: primeiro, politicamente supõe que prevaleça a configuração do abstrato em razão do concreto, existindo a homogeneização dos sujeitos; segundo, axiologicamente impõe de forma hegemônica conjunto de valores, costumes e crenças da realidade de determinados sujeitos como superiores em relação aos demais; terceiro, sociologicamente se constitui na base da exclusão social, pois “[...] indivíduos e grupos específicos são sistematicamente rejeitados ou deslocados da plena participação na cultura, economia e política dominantes em sociedades em um determinado momento histórico” (Flores, 2005, p. 32, em tradução livre). Nesse aspecto:

Por meio da dominação, as experiências dominantes (experiências de uma classe dominante, sexo ou grupo étnico) são apresentadas como experiências universais (verdades objetivas). O masculino se transforma em uma abstração universal que surge da natureza e o feminino é apenas um mero ponto de vista carregado de particularismos e conexões naturalistas (Flores, 2005, p. 34, em tradução livre).

Além disso, o professor avança ao sustentar que o patriarcalismo está imbricado ao capitalismo, pois um sustenta o outro, o que justifica falar em um “capitalismo estruturalmente patriarcal, racial, étnico, sexual e classista” (Flores, 2005). Por tal razão, os feminismos não podem representar movimentos estritamente identitários, devem, ao contrário, posicionar-se sobre questões políticas-econômicas, porque tais relações atingem diretamente a existência de mulheres. Em outras palavras,

[...] o feminismo não se refere a uma doutrina ou programa teórico específico, mas a um compromisso - este se teórico - com dois aspectos fundamentais: primeiro, com a análise e denúncia dos efeitos que as instituições, políticas e aquelas que as mulheres encontram em um determinado contexto. E, em segundo lugar, com o conjunto de reflexões e ações que visam corrigir a situação de subordinação, desigualdade e opressão sofrida pelas mulheres, cooperando com esta na emancipação e construção de uma sociedade em que não haja espaço para discriminações por sexo, idade, associação cultural ou comunitária ou desigualdades econômicas (Flores, 2005, p. 39, em tradução livre).

Nesse intento, a finalidade do movimento emancipador “[...] não é um conhecimento abstrato determinado a salvar modelos teóricos mesmo à custa dos fatos, mas um conhecimento

que pode ser usado como um guia para informar as práticas políticas de emancipação (Flores, 2005, p. 40, em tradução livre). Os feminismos, portanto, devem assumir pragmaticamente a realidade das mulheres, sob pena de sucumbirem e se limitarem a emancipação de parcela privilegiada.

3 Aspectos centrais da teoria tridimensional de Nancy Fraser

Em convergência com as preocupações de Flores, Fraser adverte as consequências na luta social quando houve a secundarização dos problemas econômicos, nas reivindicações dos movimentos progressistas. Para a autora, se nos anos 60 havia “[...] um esforço maior para transformar o imaginário político economicista que tinha centrado a atenção em problemas de distribuição entre as classes” (Fraser, 2007a, p. 293), no final dos anos 80, devido à queda do socialismo e à globalização, houve substancial alteração na centralidade do pensamento crítico e dos movimentos sociais, pois, “enquanto a geração anterior buscava um ideal de equidade social expandido, esta investia suas energias nas mudanças culturais, priorizando a evidência da diferença do que a promoção da igualdade (Wermuth; Nielsson, 2018). Como consequência, da mesma forma como na academia e em outros movimentos sociais, “[...] o feminismo se preocupou com a cultura e foi atraído para a órbita da política de reconhecimento” (Fraser, 2007a, p. 293), havendo espécie de *autonomização do projeto cultural*, o que acarretou “[...] seu apartamento do projeto de transformação político-econômico e de justiça distributiva” (Fraser, 2007a, p. 296).

Fraser (2007a; 2009a), em seus textos mais recentes, considerando a essencialização da identidade na teoria crítica e feminista, diagnosticou que, durante o processo da virada cultural, houve uma perversa coincidência com a reorganização do capitalismo e o avanço das políticas neoliberais, havendo a hegemonização de um culturalismo unilateral. Como resultado, “[...] as teorias permaneceram no terreno do reconhecimento e da subordinação cultural, dissociadas da economia política, deixando-as sem defesa contra o avanço do conservadorismo e do fundamentalismo do livre-mercado, agora hegemônico” (Wermuth; Nielsson, 2018, p. 460).

Especificamente quanto ao feminismo, Fraser diagnostica que:

[...] encantadas pela política de reconhecimento, sem querer direcionamos a teoria feminista para canais culturalistas precisamente quando as circunstâncias requeriam atenção redobrada a políticas de redistribuição (Fraser, 2007a, p. 297)

De modo que, em razão dessa nova postura, ocorreu a legitimação de “[...] uma transformação estrutural da sociedade capitalista que avança diretamente contra as visões

feministas de uma sociedade justa” (Fraser, 2009a, p. 14). As consequências desse giro deontológico foram deletérias, tendo em vista que, no final das décadas de 60 e 70, na análise de Fraser (2009a), os movimentos progressistas centraram suas críticas às principais características do capitalismo organizado pelo Estado, quais sejam, o economicismo, o androcentrismo e o estatismo, as quais foram ressignificadas posteriormente pelo neoliberalismo.

A irresignação ao economicismo, decorrida do fato de que só eram reconhecidos problemas sociais, quando a sua causa estava imbricada a uma questão econômica ou estruturada em termos distributivos, de modo que “o efeito deste imaginário classocêntrico e economicista era marginalizar, se não completamente obscurecer, outras dimensões, locais e eixos de injustiça” (Fraser, 2009a, p. 16), como a desigualdade de gênero que era relegada ao espaço privado. Contudo, ao rejeitar a lógica economicista, as feministas

[...] nunca duvidaram da centralidade da justiça distributiva e da crítica da economia política no projeto da emancipação das mulheres. [...] elas buscaram, pelo contrário, aprofundá-la, esclarecendo-se sua relação com as duas dimensões adicionais de cultura e da política (Fraser, 2009a, p. 21).

De outro viés, o androcentrismo era criticado por criar imaginário em que idealizava o homem, branco e trabalhador, sendo atribuída a essa figura o papel de provedor da família, enquanto a renda percebida pela mulher, conforme a lógica de divisão sexista do trabalho, era identificada apenas como complemento, além do trabalho doméstico e do cuidado não assalariado ser desvalorizado (Fraser, 2009a). Havia, portanto, nuances de naturalização da subalternização feminina nas relações sociais. Todavia, considerando o projeto emancipador do movimento feminista, por óbvio que a finalidade da crítica não era fomentar o lucro de empresas sobre operários – seja homens, seja mulheres.

Por fim, a discordância com o estatismo decorria do fato de existir um *ethos* tecnocrático e gerencial, no qual as políticas públicas eram planejadas por peritos e efetivadas por burocratas. Como consequência, os “[...] Estados de bem-estar social e desenvolvimentistas trataram aqueles a cujo serviço supostamente estavam mais como clientes, consumidores e contribuintes do que como cidadãos ativos” (Fraser, 2009b, p. 17), o que resultava uma cultura despolitizada em que “[...] os cidadãos comuns foram posicionados (na melhor das hipóteses) como recipientes passivos de satisfação definidas e dispensadas de cima” (Fraser, 2009b, p. 17). De mais a mais,

[...] ao rejeitar o estatismo do capitalismo organizado pelo Estado, as feministas da segunda onda nunca duvidaram da necessidade de fortes instituições políticas capazes de organizar a vida econômica a serviço da justiça. Longe de querer libertar os mercados do controle do Estado, elas buscavam, pelo contrário, democratizar o poder estatal, maximizar a participação do cidadão, fortalecer a prestação de contas (accountability) e aumentar os fluxos comunicativos entre o Estado e a sociedade (Fraser, 2009a, p. 21).

Em que pese imprescindíveis os apontamentos referentes ao economicismo, ao androcentrismo e ao estatismo para consolidação de uma sociedade mais justa, o projeto social, pensado inicialmente, e a estratégia política para efetivá-lo ficou fadado ao fracasso em decorrências das mudanças históricas no caráter do capitalismo que modificou, em tempos anormais, do organizado pelo estado para o neoliberal. Nessa modificação, inverteu-se “[...] a fórmula anterior que buscava “usar a política para domesticar mercados”, os proponentes desta nova forma de capitalismo propuseram usar mercados para domesticar a política” (Fraser, 2009a, p. 22). Como consequência,

No lugar do *dirigismo*, eles promoveram a privatização e a desregulamentação; em lugar de provisão pública e cidadania social, ‘*trickle-down*’ e ‘responsabilização pessoal’; em lugar dos Estados de bem-estar social e desenvolvimentistas, um Estado competitivo enxuto e mesquinho (Fraser, 2009a, p. 22).

Nesse intento, embora na época fosse difícil identificar, o surgimento do neoliberalismo modificou substancialmente o contexto no qual as críticas feministas foram construídas, o que possibilitou a ressignificação das reivindicações pela nova ordem social. “As aspirações que tiveram um claro impulso emancipatório no contexto do capitalismo organizado pelo Estado assumiram um significado muito mais ambíguo na era neoliberal” (Fraser, 2009a, p. 23).

Logo, a crítica ao economicismo unilateral foi substituída por um culturalismo igualmente unilateral, que subordinou as lutas socioeconômicas pelas reivindicações de reconhecimento. De igual forma, o androcentrismo foi ressignificado, sendo o ideal do salário família (homem como provedor dos bens materiais) substituído pela premissa de todos os integrantes da família serem assalariados em condições deletérias aos operários. Ou seja, a mulher passou a ocupar cargos que antes lhe eram impedidos, mas as condições de trabalho tornaram-se ainda mais precarizadas, além da desvalorização do trabalho não remunerado ainda permanecer como consenso social.

Assim, o antiandrocentrismo “[...] desfrutou de uma continuação perversa. Se foi, em um tempo, peça central de uma análise radical do androcentrismo do capitalismo, serve hoje para intensificar a valorização do trabalho assalariado do capitalismo” (Fraser, 2009a, p. 26). Por fim, a crítica ao estatismo foi ressignificada havendo encolhimento do estado na promoção

de políticas públicas, de modo que esse vazio passou a ser preenchido por ONG's, o que, além de manter a despolitização dos sujeitos, sustentou o distanciamento do cidadão com o Estado, favorecendo o consentimento dos favorecidos, devido à caridade de ONG's, com as agendas dos fornecedores desses serviços. Como se evidencia, a crítica feminista ao paternalismo tecnocrático foi assenhoreada pelo neoliberalismo, motivo pelo qual a “perspectiva que visava originalmente transformar o poder estatal em um veículo de emancipação dos cidadãos e da justiça social é agora usada para legitimar a mercantilização e a redução de despesas do Estado” (Fraser, 2009a, p. 27).

Pelo exposto, consoante as conclusões de Fraser, verifica-se que a complexidade dos problemas sociais importa teorias democráticas que abarquem uma efetiva compreensão de todas as causas das injustiças, tal como abrange o conceito de patriarcalismo de Flores, para quem “[...] o gênero, o racismo, o sexismo, o classismo e toda a discriminação contra os coletivos excluídos da modernidade têm origens políticas, sociais, econômicas e culturais, pelo que sua solução tem que ser política, social, econômica e também cultural” (Wermuth; Nielsson, 2018, p. 460). Na mesma perspectiva, o modelo teórico de Fraser compreende esses desafios, considerando a construção de um conceito de justiça multidimensional, no qual compreende questões de reconhecimento, redistribuição e representação (Fraser, 2013), pois “enquanto cada uma corresponde a uma forma autêntica de injustiça que não pode ser reduzida a outras, nenhuma pode ser excluída legitimamente da formulação de teorias contemporâneas” (Fraser, 2013, p. 750).

O movimento teórico de Fraser, no sentido da possibilidade de uma teoria que identifique não só problemas culturais, mas problemas econômicos e políticos, só é possível pela superação ao consenso da filosofia moral, que atribuía como antagônico o reconhecimento e a redistribuição em virtude do debate Kant-Hegel. Repensando uma nova teoria da justiça, que consiga compreender as complexidades dos problemas da atualidade, a feminista descarta a hipótese de justificar o reconhecimento de problemas culturais como algo identitário, mas trabalha como uma questão de *status* social, elucidando que “[...] o reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social” (Fraser, 2007b, p. 107).

Fraser indica que na dimensão de redistribuição da justiça os indivíduos são impedidos de “[...] participar efetivamente das estruturas econômicas, que lhes rejeitam os meios necessários para interagir com outros como iguais; nesse caso, sofrem de injustiça distributiva ou má-distribuição” (Fraser, 2013, p. 752); de outro lado, na dimensão do reconhecimento os sujeitos estão impossibilitados de “[...] interagir em termos de paridade por meio de hierarquias

institucionalizadas de valor cultural que lhes nega a posição necessária; nesse caso, eles sofrem de desigualdade em termos de *status* ou mal-reconhecimento” (Fraser, 2013, p. 752); por fim, na dimensão da representação os sujeitos são impedidos de “[...] praticar uma participação plena por regras estabelecidas, negando-lhes a igualdade em deliberações públicas e na tomada de decisões democráticas” (Fraser, 2013, p. 752).

Fraser, ainda, justifica a construção de uma teoria pautada na perspectiva tridimensional em decorrência da análise histórica das lutas sociais:

Os exemplos apresentados há pouco sugerem que, ao invés de serem analisados todos de uma só vez, as dimensões da justiça se revelam historicamente, através dos meios de luta social. Nessa visão, movimentos sociais revelam novas dimensões de justiça quando são bem-sucedidos em estabelecer reivindicações plausíveis que transgridam a gramática estabelecida da justiça normal que, em retrospecto, aparentam ter suprimido as desvantagens sofridas por seus membros (Fraser, 2013, p. 750-751).

Em complemento, Fraser adverte que apenas uma ontologia social multidimensional não é resposta suficiente para as demandas sociais, pois, ao se admitir múltiplos gêneros de injustiças, é necessário os enquadrar em um único princípio normativo válido (Fraser, 2013), haja vista que, “sem esse princípio de unificação, não temos meios de avaliar reivindicações com implicações multidimensionais [...]” (Fraser, 2013, p. 751). Desse modo, complementando sua teoria, Fraser propõe sujeitar as três dimensões de justiça ao princípio normativo inclusivo de paridade participativa, indicando que a ideia conceitual de justiça é formar estruturas que permitam a participação em igualdade na vida social (Fraser, 2007b; 2009b). Em outras palavras, a “[...] “paridade” significa a condição de um par, de se estar em igual condição de ser um par, de se estar em igual condição com os outros, de estar partindo do mesmo lugar” (Fraser, 2007b, p. 118), ou seja:

uma visão de justiça em termos de paridade participativa representa o dismantelamento de obstáculos institucionalizados que impedem que certas pessoas participem no mesmo nível com outros, como parceiros plenos, em ações sociais” (Fraser, 2013, p. 752).

Neste norte, entende-se que o núcleo da teoria de Fraser reside na necessidade de existir paridade participativa entre os indivíduos, com o intento de evitar injustiças sociais decorrentes da subordinação de *status*, de classe e política. Segundo os ensinamentos da doutrinadora, são dois os requisitos para propiciar a paridade participativa: primeiro, tem-se o requisito objetivo, em que se deve garantir que os indivíduos possuam recursos materiais suficientes para efetivar suas reivindicações, sem a necessidade de depender de terceiros para suprir sua subsistência; segundo, tem-se a condição intersubjetiva, ou seja, os padrões culturais estabelecidos devem

oportunizar de forma igualitária a todos os indivíduos o alcance da estima social, não havendo preterimento a ninguém em razão de idiosincrasias (Fraser, 2007b).

Fraser preconiza que o reconhecimento das reivindicações de grupos menosprezados pelo conceito de paridade participativa. Na sua visão, os indivíduos devem demonstrar que “[...] são impedidos de participar de forma igual com outros em interações sociais” (Fraser, 2013, p.43). Assim, aqueles que desejam mudanças frente ao contexto de redistribuição “[...] deben demostrar que los acuerdos económicos vigentes les niegan las condiciones objetivas necesarias para la paridad participativa” (Fraser; Honneth, 2006, p. 44); enquanto os que buscam amparos frente ao contexto de reconhecimento “[...] deve demostrar que os acordos econômicos atuais negam-lhes as condições objetivas necessárias para a paridade participativa” (Fraser; Honneth, 2006, p. 44, em tradução livre) da paridade participativa; por fim, os sujeitos que pretendem avanços na perspectiva da representação devem demonstrar que estão impedidos de reivindicarem questões recíprocas de justiça (Fraser, 2009b).

Malgrado já se tenha contextualizado a norma avaliativa para o reconhecimento de injustiças sociais, é imprescindível aferir a forma como distinguir as reivindicações justas e necessárias das reivindicações injustas e estigmatizantes (Fraser, 2007b). Nessa lógica,

O que é crucial aqui é que a paridade participativa entra em cena em dois níveis diferentes. Primeiro, no nível *intergrupo*, fornece o padrão para avaliar os efeitos de padrões institucionalizados de valor cultural sobre a posição relativa das minorias em relação às maiorias. Segundo, no nível *intragrupo*, a paridade participativa também serve para avaliar os efeitos internos das práticas minoritárias para as quais o reconhecimento é reivindicado (Fraser; Honneth, 2006, p. 46, grifo da autora, em tradução livre).

Finalmente, é a partir das duas perspectivas que se deve analisar, ao visar à paridade participativa, em que os sujeitos que se sentem em posição subalternizada e promovem luta social contra aquela condição (Fraser; Honneth, 2006). Além disso, os reivindicantes devem demonstrar que as mudanças que buscam — isto é, o reconhecimento de determinadas injustiças sociais — não serão fatores determinantes para prejudicar a paridade participativa dos sujeitos integrantes — ou não — do grupo.

É perante isso que se compreende que a filosofia fraseriana, em tempos anormais, no cenário brasileiro, apresenta aportes teóricos fundamentais para concretizar respostas emancipatórias as injustiças vivenciadas pelos subalternizados, como as mulheres.

4 Considerações finais

Tencionou-se verificar se a complementariedade dos aportes teóricos de Flores e Fraser apresenta, em tempos anormais, potencialidade para estruturar respostas emancipatórias às injustiças vivenciadas no Brasil pelos sujeitos subalternizados, em especial mulheres. Para tanto, apresentou-se a vertente interseccional da teoria feminista a partir do aporte da teoria crítica feminista, posteriormente, analisou-se o conceito de patriarcalismo de Flores e, por fim, estudou-se a teoria tridimensional de Nancy Fraser.

Nesse contexto, a diferenciação conceitual entre os termos patriarcado e patriarcalismo, construída por Herrera Flores, é importante para construção de resistência aos retrocessos decorrentes das medidas de cunho capitalista que se vivencia em tempos anormais no Brasil. Isso porque, em tempos anormais, constata-se, como dito, uma crise das garantias constitucionais e torna-se necessário aguçar olhar sensível às injustiças vivenciadas pelos sujeitos, a fim de que a luta política não se deixe consumir exclusivamente pela pauta identitária ou economicista, ou seja, que o enfrentamento das demandas que afetam a existência dos subalternizados, como as mulheres, tenha como norte rechaçar as opressões interseccionais.

Em razão dos novos desafios impostos ao campo progressista em tempos anormais, tem-se que a complementação dos pressupostos de Flores com a teoria tridimensional de justiça de Fraser é uma resposta emancipatória as injustiças vivenciadas pelos sujeitos subalternizados, como especialmente as mulheres. Apresenta-se dialogicamente estruturada e democrática — tendo em vista que, ao associar a teoria fraseriana as construções de Flores — incorpora-se as três esferas, ou seja, a teoria do reconhecimento, da representação e da redistribuição. Não há, portanto, a anulação, em razão da dimensão cultural, das demais esferas, o que é possível em decorrência da incorporação de um princípio normativo válido, qual seja, a paridade participativa.

Além disso, há que se retomar que as últimas considerações da Fraser acerca dos novos desafios advindos com do capitalismo são imprescindíveis para reestruturação da luta social no país, uma vez que pretende, a partir de uma releitura da teoria marxista, unificar não só as vozes decorrentes do movimento identitário, mas abranger especialmente trabalhadores e trabalhadoras que são subordinados ao capital, ou seja, sua proposta impõe o reconhecimento das assimetrias da existência dos sujeitos decorrentes das suas idiossincrasias, porém apresentando uma bandeira de unidade que é o anticapitalismo. Acredita-se, por fim, que, em tempos anormais, a complementação entre os aportes teóricos de Flores e Fraser ao estruturar-se de forma dialogicamente estruturada e democrática, possibilita, portanto, respostas emancipatórias às injustiças vivenciadas no Brasil pelos sujeitos subalternizados, como as mulheres.

Referências

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

FLORES, J. H. **De habitaciones propias y otros espacios negados**: una teoría crítica de las opresiones patriarcales. Spain: Universidad de Deusto, 2005.

FRASER, N.; RUIZ, T. Repensar el ámbito público: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente. **Debate Feminista**, [s. l.], v. 7, 1993. DOI: 10.22201/cieg.2594066xe.1993.7.1640. Disponível em: https://debatefeminista.cieg.unam.mx/index.php/debate_feminista/article/view/1640. Acesso em: 29 jan. 2019.

FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 63, p. 7-20, 2002. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.1250>. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2019.

FRASER, N. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento à representação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, 2007a. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2007000200002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/qLvqR85s5gq56d63QhPX4VP/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 29 jan. 2019.

FRASER, N. Reconhecimento sem ética. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007b. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452007000100006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJvndHhSH6C5ngr/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 29 jan. 2019.

FRASER, N. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009a. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001>. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505>. Acesso em 29 jan. 2019.

FRASER, N. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009b. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452009000200001&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 29 jan. 2019.

FRASER, N. Justiça anormal. **Revista da Universidade de Direito de São Paulo**, [s. l.], v. 108, p. 739-768, 2013. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001>. Acesso em: 29 jan. 2019.

FRASER, N. Fortunas del feminismo. Del capitalismo gestionado por el estado a la crisis neoliberal. **Revista de ciência política**, Santiago, v. 36, n. 3, p. 849-853, 2015a. DOI: <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-090X2016000300012>. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-090X2016000300012. Acesso em: 29 jan. 2019.

FRASER, N. Por trás do laboratório secreto de Marx: por uma concepção expandida do capitalismo. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 703–728, 2015. DOI: 10.12957/dep.2015.15431. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/15431>. Acesso em: 29 jan. 2019.

FRASER, N.; HONNETH, A. (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madri: Ciencias Sociales, 2006.

FRASER, N.; BHATTACHARYA, T.; ARRUZZA, C. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

FRASER, N.; JAEGGI, R. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. São Paulo: Boitempo, 2020.

MORENO, A. C. Um terço das crianças de 0 a 3 anos mais pobres do Brasil está fora da creche por falta de vaga, diz IBGE. **G1**, São Paulo, 20 maio 2018. Educação. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/um-terco-das-criancas-de-0-a-3-anos-mais-pobres-do-brasil-estao-fora-da-creche-por-falta-de-vaga-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 06 fev. 2019.

MULHERES são maioria na Educação Superior brasileira. **INEP**, Brasília, 08 mar. 2018. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mulheres-sao-maioria-na-educacao-superior-brasileira/21206. Acesso em: 06 fev. 2019.

PINHEIRO, L. S. *et al.* **Mulheres e trabalho**: breve análise do período 2004-2014. IPEA: Brasília, 2016.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

WERMUTH, M. A. D.; NIELSSON, J. G. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-impeachment. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 455-488, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369427291>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27291>. Acesso em: 20 de jun. de 2022.